

LEI nº 1.649/93

Altera o Código Tributário

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Código Tributário no Serão V “Da Alíquota”, assim estatuído
Artigo 27 – O valor do imposto é calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Unidade imobiliária edificada:

Alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal;

II – Unidade imobiliária não edificada (terreno):

Alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo 1º - Imóvel não edificado terá sua alíquota como descrita neste artigo, acrescida anualmente de mais 1% (hum por cento) até o limite de 14% (quatorze por cento) ou quando deixe de ser não edificado, já com o devido “habite-se”.

Parágrafo 2º - Quando descaracterizado de terreno vago, terá sua alíquota reduzida para 0,5% (meio por cento).

Parágrafo 3º - Imóvel não edificado de área até 350m², sendo único bem imóvel do contribuinte, não sofrerá imposto progressivo, ficando enquadrado na alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo 4º - Loteamentos devidamente comprovados e aprovados pela Prefeitura, conforme determina a Legislação vigente cujo lotes estão sendo comercializados não sofrerão imposto progressivo no prazo de 3 (três) anos.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 08 de dezembro de 1993.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI

Prefeito Municipal